



GT 06 – Participação Social, Autoritarismo e Disputas pelo Direito à Cidade no Contexto do Neoliberalismo

## **ATHIS PARA QUEM? OS DESDOBRAMENTOS DA AÇÃO FINANCIADA PELO CAU**

Maria Cecília de Souza Gomes

### **1 INTRODUÇÃO**

Práticas da Assistência Técnica em Arquitetura e Urbanismo (ATHIS) não surgem a partir da homologação da Lei 11.888/2008<sup>2</sup>; elas estão presentes na história do direito urbano brasileiro e é possível ver isso no contexto da Reforma Urbana. A luta pela participação popular nas diversas camadas que compõe o governo implicaram fortemente na criação da ATHIS, sendo visto em programas e propostas baseadas na assistência técnica a moradias econômicas já datadas na década de 70 no Rio Grande do Sul. Mello<sup>3</sup> apresenta a ATHIS como resultado de uma articulação de diversos agentes, e um espaço de experimentar com os horizontes do que poderia ser desenhado na política habitacional do país.

Para compreender o processo feito pelo CAU é preciso antes ressaltar que a partir de 2016 foram introduzidas ações de abrangência nacional no que toca a ATHIS, na qual 2% da sua receita é alocada para editais de ATHIS; onde, apesar da abrangência nacional, cada gestão estadual do Conselho é responsável pela maneira na qual os editais estarão estruturados e os recursos serão distribuídos. É necessário compreender isto, visto que mesmo o programa apresentando uma escala de nível nacional, enquanto os projetos realizados não necessariamente dialogam entre si, ou apresentam o mesmo tipo de cuidado e avanço quanto às questões relacionadas a ATHIS, visto que eles são fruto da gestão de cada unidade federativa.

---

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO. Chamadas Públicas. Disponível em: <<https://transparencia.causp.gov.br/chamadas-publicas/>> Acesso em: 2025-06-24.

2 BRASIL. Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

3 MELLO, Bruno Cesar Eufrasio de. ATMI: gênese da Lei de Assistência Técnica em Habitação Social. Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo (Online), São Carlos, Brasil, v. 19, p. 1–15, 2021. DOI: 10.11606/1984-4506.risco.2021.166911. Disponível em: <https://revistas.usp.br/risco/article/view/166911..> Acesso em: 12 jun. 2025.



A atuação do CAU é amplamente questionada na literatura atual, onde Cardoso<sup>4</sup> destaca que as ações do CAU não necessariamente se configuram como política pública, visto que existe uma necessidade de um desenho estrutural de seu funcionamento que envolva **agentes públicos responsáveis** e não corresponder ao papel do conselho profissional a estruturação de tal.

Entretanto, é posto em questionamento: qual é o papel do CAU, então? No Brasil a única promoção de ATHIS em escala nacional é a partir do Conselho de Arquitetura. Os projetos realizados pelo CAU surgiram inicialmente enquanto um novo horizonte, em meio ao contexto do desmonte de políticas urbanas e habitacionais para população de baixa renda vista nos governos Michel Temer e Jair Bolsonaro, como apontado por Junior<sup>5</sup>. Atualmente, os projetos do CAU representam também uma outra faceta: a falta de cuidado no desenvolvimento de trabalhos com populações que necessitam da assistência técnica em suas diversas maneiras. **Estariam os editais do CAU contribuindo no processo de subordinação da população alvo dos editais no seu processo que coloca enquanto protagonista o arquiteto no fomento da ATHIS?**

A chancela do Conselho nos diversos editais mostra uma falta de coerência em um projeto nacional. Para este trabalho, apresenta-se então uma comparação entre os editais do CAU/SP e CAU/RN dos anos de 2022 à 2024 - representando parte da pesquisa realizada que tem como objeto a participação social em projetos realizados nesse período em estados do Nordeste e São Paulo. Este trabalho, enquanto parte de uma pesquisa no qual o objeto é o **desdobramento da participação social em projetos de ATHIS financiados pelo CAU**, traz uma breve porção do estudo feito para sua realização em andamento.

## 2 MAIS QUE REGIONALIDADE: O QUE SEPARAM OS EDITAIS DE SÃO PAULO E RIO GRANDE DO NORTE

Ao se analisar os estados do Rio Grande do Norte e São Paulo a partir da ótica dos editais de ATHIS financiados pelo CAU/BR é possível ver uma grande diferença na maneira que eles interagem com a população alvo e como isso afeta os próprios editais.

---

4 CARDOSO, Fernanda Simon. Entre o discurso e a construção da prática profissional do arquiteto e urbanista: experiências contemporâneas em assessoria e assistência técnica para habitação de interesse social no Brasil. 2021. Dissertação (Mestrado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2021. doi:10.11606/D.102.2021.tde-09022022-115934. Acesso em: 2025-06-24.

5 JUNIOR, Orlando Alves dos Santos; DINIZ, Tânia Maria Ramos de; JUNIOR, Nelson Saule. Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades: violações de direitos humanos e os riscos de construção de cidades intolerantes, excludentes, injustas e antidemocráticas. Rio de Janeiro: IPPUR, 2020.



A partir do recorte dos anos de 2022 à 2024, é possível observar que essas diferenças implicam diretamente na maneira que cada estado vai lidar com ATHIS como política pública e como o público dos editais estará sendo inserido. Os editais são distintos de maneira inerente a sua construção: enquanto São Paulo, enquanto estado, reflete uma herança da prefeitura participativa que reinventou a maneira de dimensionar política pública na capital, o Rio Grande do Norte apresenta editais engessados e que pouco se debruçam na temática da ATHIS e em uma construção dos projetos a longo prazo.

O CAU/SP apresenta um modelo de “lotes”, onde as propostas são ordenadas de acordo com suas especificidades e critérios de avaliação próprios. Uma característica importante vista nos editais apresentados é a inclusão de lotes relacionados a capacitação de profissionais para trabalhar com a ATHIS, esses na forma de residência e presentes no edital de 2022 e como projetos de capacitação no edital de 2024.

Além disso, uma característica importante nos editais feitos pelo CAU/SP é a importância dada nos processos de intervenções propostos estarem alinhados com às famílias que serão atendidas pelos projetos. Mostram-se também pluralidades nos tipos de projetos a serem feitos a partir do edital, mantendo-se alinhado com o contexto do direito à moradia digna e à cidade. Os projetos vistos pelo edital oferecido no Rio Grande do Norte, no entanto, possuem um teor mais vago quanto ao tipo de projeto que deve ser realizado, deixando em aberto os tipos de propostas que podem ser feitas relacionadas a ATHIS. É possível ver no Quadro 1 diferenças significantes que os dois Conselhos possuem quanto a verba disponibilizada para a execução de seus projetos.

Nome	2022/SP	2022 RN	2023 SP	2023 RN	2024 SP	2024 RN
<b>Verba alocada para projetos</b>	R\$ 1.474.979,52	R\$ 94.326,02	R\$ 1.350.000	R\$ 105.700,98	R\$ 1.880.000,00	R\$ 67.760,15
<b>Projetos abarcados</b>	12	01	06	01	30*	01
<b>Média de verba/projeto<sup>1</sup></b>	R\$ 122.915,00	R\$ 94.326,02	R\$ 225.000,00	R\$ 105.700,98	R\$ 62.666,66	R\$ 67.760,15

**Quadro 1** – Verbas para projetos no CAU/RN e CAU/SP para projetos de ATHIS

Fonte: CAU/RN (2022, 2023 e 2024)<sup>6</sup>, CAU/SP (2022, 2023, 2024)<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> É necessário estabelecer que nos projetos financiados pelo CAU/SP devido aos “lotes” de projetos disponibilizados, não necessariamente cada lote corresponde ao mesmo valor de verba, sendo alguns alocados mais recursos do que outros a depender da complexidade e equipe.

<sup>6</sup> CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE. Editais. Disponível em: <<https://www.caurn.gov.br/editais/>> Acesso em: 2025-06-24.



A diferença de alocação de verba para cada um dos Conselhos mostra uma disparidade no tipo de ação que pode ser realizada em cada um deles; o CAU/RN possui uma verba para seus projetos de ATHIS que corresponde a menos de 10% do que os projetos financiados em São Paulo são capazes de oferecer. O caso do RN, no entanto, não é único. Os estados do Norte e Nordeste do país representam a menor quantidade de verba investida pelo CAU/BR nas suas ações de ATHIS, além de apresentarem um grande descolamento da realidade vista na região Sul e Sudeste do país.

### 3. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho permitiu compreender a esfera de diferenças que está sendo representada nas ações do CAU/BR, principalmente em dois estados que são objetos de estudo para o projeto de mestrado. Entretanto, é necessário que sejam realizados mais estudos que corroborem para as respostas das perguntas que foram feitas durante o desenvolvimento deste trabalho: estariam os editais do CAU contribuindo no processo de subordinação da população alvo dos editais no seu processo que coloca enquanto protagonista o arquiteto no fomento da ATHIS? Apesar das disparidades regionais se mostrarem como um grande problema, considera-se que existam problemáticas ainda mais abundantes na gênese da ação do Conselho de Arquitetura, onde a superposição da necessidade de gerar empregos para a classe de arquitetos ao problema sistêmico de acesso à ATHIS.

### AGRADECIMENTOS

Agradecimentos a CAPES e FAUUSP pelo financiamento desta pesquisa.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.888**, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CARDOSO, Fernanda Simon. **Entre o discurso e a construção da prática profissional do arquiteto e urbanista**: experiências contemporâneas em assessoria e assistência técnica para habitação de interesse social no Brasil. 2021. Dissertação (Mestrado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade



de São Paulo, São Carlos, 2021. doi:10.11606/D.102.2021.tde-09022022-115934. Acesso em: 2025-06-24.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Editais**. Disponível em: <<https://www.caurn.gov.br/editais/>> Acesso em: 2025-06-24.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO. **Chamadas Públicas**. Disponível em: <<https://transparencia.causp.gov.br/chamadas-publicas/>> Acesso em: 2025-06-24.

JUNIOR, Orlando Alves dos Santos; DINIZ, Tânia Maria Ramos de; JUNIOR, Nelson Saule. **Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades**: violações de direitos humanos e os riscos de construção de cidades intolerantes, excludentes, injustas e antidemocráticas. Rio de Janeiro: IPPUR, 2020.

MELLO, Bruno Cesar Euphrasio de. **ATMI**: gênese da Lei de Assistência Técnica em Habitação Social. *Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo (Online)*, São Carlos, Brasil, v. 19, p. 1–15, 2021. DOI: 10.11606/1984-4506.risco.2021.166911. Disponível em: <https://revistas.usp.br/risco/article/view/166911..> Acesso em: 12 jun. 2025.